

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, RODRIGO LUIZ TANURE LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como **CONTRATANTE**

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**RODRIGO LUIZ TANURE LTDA**, sociedade empresária Ltda, com sede na Rua Aimorés, nº 104, bairro: Centro, Araçuaí/MG, CEP 39600-000, CNPJ 46.630.733/0001-00, neste ato representada por **RODRIGO LUIZ TANURE**, brasileiro, empresário, solteiro, nascida em 21/01/1995, CPF 120.021.146-41, RG MG-16.807.245, residente na na Rua Aimorés, nº 104, bairro: Centro, Araçuaí/MG, CEP 39600-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 007/2024 – Inexigibilidade 04/2024 – Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “f”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros/servidores desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é “**Lithium Business: Desafios, limites e oportunidades**”:

1.2. Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

1. Dia: 02/07/2024

Grande Tema: concentração de espodumênio e refino no vale do lítio.

Subtema: concentração de espodumênio. Grande Tema: mineração responsável no vale do Lítio Jequitinhonha.

Subtema:esg/comunidade/desenvolvimento regional. Subtema: da conceituação de recursos e reservas minerais aos fatores modificadores:

2. Dia :03/07/2024

Grande Tema: minerais críticos no canada – responsabilidade social e corporativa, inovação e capacidades. Subtema: por uma mineração responsável. Grande Tema: Mineração no vale: passado, presente e futuro.

Grande Tema: Ações do serviço geológico do brasil no fomento à pesquisa. Subtema: a província pegmatítica oriental brasileira. Subtema: ferramentas e tecnologias aplicadas pelo serviço geológico do brasil no apoio à prospecção de lítio no brasil. Grande Tema: Lithium world e a corrida mineral. Grande tema: Benchmark prices for lithium.

Grande Tema: Pesquisa e desenvolvimento na cadeia produtiva do litio. Grande Tema: Women in mining. Grande Tema: Infraestrutura e logística. Grande Tema: Desenvolvimento econômico para além da mineração. Grande Tema: Território, comunidades e legado positivo

3. Dia :04/07/2024

Grande Tema: Pesquisa e desenvolvimento na cadeia produtiva do litio. Grande Tema: Women in mining. Grande Tema: Infraestrutura e logística. Grande Tema: Desenvolvimento econômico para além da mineração. Grande Tema: Território, comunidades e legado positivo

Grande Tema: Pesquisa e desenvolvimento na cadeia produtiva do litio. Grande Tema: Women in mining. Grande Tema: Infraestrutura e logística. Grande Tema: Desenvolvimento econômico para além da mineração. Grande Tema: Território, comunidades e legado positivo

Grande Tema: Território, comunidades e legado positivo

### CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### 3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O **valor total** do presente contrato é de R\$ 2.097,00 (dois mil, noventa e sete reais), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

#### 3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**3.3.1.1** - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

**3.3.2** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3** - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

**3.3.4** - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

**3.3.5** - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

**3.3.6** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

#### **3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.4.1** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **3.4.2 - DO REAJUSTE**

**3.4.2.1** - O valor contratual não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:  
**33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA  
008 FONTE 15000000000**

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DA CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da **CONTRATADA**, por telefone, internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) **CONTRATADO** (a);
- d) Comunicar ao (à) **CONTRATADO** (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços

## **5.2. DO CONTRATADO**

- a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

**6.1** - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**7.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§2º** - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**§ 1º** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

ARAÇUAÍ/MG, 28 de junho de 2024.

**ROVIERE VIEIRA SÁ**  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Araçuaí*  
**- CONTRATANTE -**

**RODRIGO LUIZ TANURE LTDA**  
*Prestadora de Serviços*  
**- CONTRATADA -**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**